



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

PROJETO DE LEI Nº 022/2019, DE 28 MARÇO DE 2019.



Altera a redação da Lei Municipal de nº 2.599 de 23 de Agosto de 2017, que dispõe sobre a Feira do Produtor Rural de Tabapuã e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ - SP, APROVA

A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei nº 2.599, de 23 de agosto de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º - Fica criada a Feira Rural e Cultural de Tabapuã, a se realizar semanalmente, em locais e horários determinados, disciplinado e regulamentado através de Decretos Municipais específicos." **(NR)**

.....

"Art. 2º - A Feira Rural e Cultural somente comercializará a população produtos produzidos no município ou os não existentes, com autorização da Comissão Gestora.

Parágrafo único: Visando incentivar a geração de renda e sustentabilidade, através da produção de hortifrutigranjeiros e alimentos derivados da agroindústria artesanal. **(NR)**

.....

"Art. 3º - A Feira Rural e Cultural funcionará através da organização de uma Comissão Gestora com regulamento próprio, criada por Ato do Executivo, com a participação de representantes do Poder Público Municipal, Produtores Rurais e Culturais e do Sindicato Rural de Tabapuã, sendo a responsável pela tomada de decisões, que será composta da seguinte forma:

I - 01 (um) representante do Sindicato Rural;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



II - 01 (um) representante do Produtor Rural (participante da feira);

III - 01(um) representante do Artesanato Municipal (participante da feira);

IV - 01(um) representante do Turismo Rural (membro de Diretoria);

V - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

VI - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

VII - 01 (um) representante do Setor de Fiscalização Tributária, indicado pela Secretaria de Governo e Administração. **(NR)**

.....

Art. 4º - A permissão de participação fica condicionada à decisão da Comissão Gestora, sendo que a preferência será sempre:

I - dos trabalhadores Rurais, Familiares ou agregados com autorização do Proprietário;

II - das pessoas físicas residentes em área rural ou urbana, devendo comprovar a atividade de cultivo de hortaliças e similares;

III - de pessoa física que produz alimentos caseiros ou processam frutas, hortaliças e leite;

IV - de artesão oficial ou informal que produzem suas próprias peças, podendo apresentar peças de outros artesãos do próprio município;

V - de representantes de produtores rurais, devidamente comprovados através de CNPJ Rural ou com autorização do produtor.

VI - de representantes de associações ligadas as atividades rurais, culturais e beneficentes. **(NR)**

.....

Art. 5º - Na Feira Rural e Cultural será permitida a venda no varejo, a saber:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



.....
V - artesanatos em geral;

VI - plantas, condimentos vegetais frescos, flores e plantas ornamentais e medicinais;

VII - praça de alimentação para comercialização de alimentos e bebidas para consumo imediato, contemplando pasteis, salgados, tapioca e derivados da mandioca, derivados do milho, sucos, caldo de cana, café e chás, todos naturais, entre outros.

a) - vedada a comercialização de produtos industrializados, refringentes e bebidas alcoólicas. **(NR)**

.....
Art. 6º - Após a aprovação da documentação exigida e disponibilidade para o comércio pretendido, cabe a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, ou por outro setor designado pelo Poder Executivo, a emissão de licença para comercialização na Feira Rural e Cultural de Tabapuã.

Parágrafo único- As licenças serão a título precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo por motivo de interesse público, com aval da Comissão Gestora, sem que assista ao licenciado direito a indenização ou reclamação de qualquer espécie. **(NR)**

.....
Art. 7º - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a transferência, a qualquer título, gratuita ou onerosa, da permissão concedida para participar da Feira Rural e Cultural. **(NR)**

.....
Art. 8º - Caberá aos feirantes e a Prefeitura Municipal, a limpeza posterior do local onde será realizada, sendo que a guarda e conservação das estruturas utilizadas, serão de responsabilidade de seus proprietários. **(NR)**

A





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

Art. 9º - As demais normativas necessárias para o devido funcionamento da Feira Rural e Cultural, serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo. **(NR)**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 28 de Março de 2019.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI 022/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobre Edis.

Com a presente propositura, busca o Município implementar a Lei que Criou a Feira de produtor Rural de Tabapuã, acrescentando também o Setor Cultural a mesma e determinar as regras que deverão ser cumpridas pelos participantes com as alterações efetuadas.

Com a alteração mencionada na referida Lei a Feira de Produtor Rural e Cultural do Município, irá beneficiar todos os trabalhadores da área rural, quer sejam Produtores Pessoa Física, residentes em área rural ou urbana, devendo comprovar propriedade e atividade de cultivo de hortaliças e similares, de pessoa física que produz alimentos caseiros ou processam frutas, hortaliças e leite, artesão oficial ou informal que produzem suas próprias peças, podendo apresentar peças de outros artesãos do próprio município e de representantes de produtores rurais, devidamente comprovados através de CNPJ Rural ou com autorização do produtor, os quais poderão vender seus produtos diretamente para o consumidor sem passar pela mão de atravessadores, gerando um maior lucro para os mesmos, além de incentivarem o aumento da produção dos produtos comercializados nesta respectiva feira, principalmente os produtores que fazem parte da cadeia da produção familiar.

Também será beneficiada a população, porque além de comprar os produtos diretamente sem atravessadores, podendo ter um menor custo, também pela qualidade dos produtos que irão ser comercializados nesta feira, já que serão produtos que terão que acompanhar as normas de inspeção e fiscalização sanitária do município.

Com o aumento da venda garantida nesta feira, os produtores poderão gerar mais empregos com o aumento automático da produção dos produtos ali comercializados.

Por este motivo encaminhamos o projeto de lei à apreciação dessa Casa Legislativa, aguardando sua aprovação.

Tabapuã/SP, 28 de Março de 2017.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

